

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 184 – PR 04/2022

Trata-se de projeto de resolução que visa instituir a Imprensa Oficial da Câmara de Vereadores de Montenegro.

O projeto tem como objetivo instituir a Imprensa Oficial da Casa Legislativa, em meio eletrônico, a ser exteriorizada por meio de veiculações em Diários Oficiais Eletrônicos. Com isso, promove-se a plena democratização das informações referentes aos atos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, ampliando a publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A iniciativa do projeto é privativa do Legislativo (art. 15, inciso VII, da Lei Orgânica), tendo em vista que o Poder Legislativo tem a autonomia para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

A espécie normativa eleita (resolução) é adequada, na medida em que normatiza atividades da Câmara de Vereadores, com efeitos *interna corporis*.

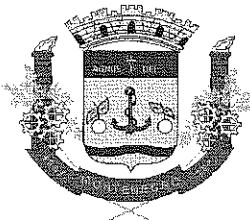
Outrossim, é importante explanar que os princípios da Administração Pública serão valorizados, como se expõe, por exemplo:

- O princípio da publicidade, que será relevado, posto que mais pessoas poderiam acessar as publicações legais, haja vista o número de cidadãos que têm acesso às redes sociais e o número de leitores do jornal;

- O princípio da economicidade, que estaria plenamente garantido, posto que haverá economia da Casa Legislativa, haja vista que o custo para as publicações eletrônicas é menor que as publicações no jornal;

- O princípio da impessoalidade, o qual estaria contemplado, haja vista que as publicações seriam realizadas no sítio eletrônico da Casa;

- O princípio da proporcionalidade, que também é acentuado, posto que uma proporção maior de cidadãos estaria sendo beneficiado;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 06 de maio de 2022.


Adriano Bergamo - OAB/RS 65.961
Consultor Jurídico